



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 065/2024

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

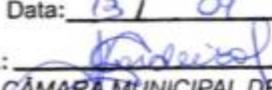
Encaminhamos o presente Projeto de Lei anexo que objetiva alterações pontuais no Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

Tendo em vista a importância da atuação mais efetiva dos jovens nos processos políticos voltados para a juventude, tais como saúde, trabalho, cultura, esporte e segurança no Município de Pompéu, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 13 de setembro de 2024.


OZÉAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

- PROTOCOLO -	
Data:	13 / 09 / 2024
Ass.:	 13/09/24
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG



PROJETO DE LEI Nº 65/2024

“Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual terá função consultiva, deliberativa ou fiscalizadora, segundo o contexto de cada política pública direcionada aos jovens.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os Órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado; e
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Juventude compete as seguintes atribuições:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, fomentar, fiscalizar, e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da/do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;
- II - sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas para a juventude nos eixos de saúde, educação, emprego, lazer, moradia, esporte, cultura;
- III - desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude; e
- V - promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos similares em níveis municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

- I - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, sendo:
 - a) um representante das Escolas e Grupos de Movimentos da Juventude;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II - 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) dois representantes da Comissão da Juventude;
- b) um representante da juventude rural;
- c) um representante de Associação Esportiva ligada a juventude;
- d) um representante da AMOSC – Associação dos Moradores de Silva Campos.

§1º Os representantes do governo serão indicados pelos respectivos Secretários.

§2º Caso haja mais de um interessado de determinado segmento não governamental em compor o Conselho Municipal da Juventude, os indicados deverão ser eleitos por voto direto, em assembleia geral, amplamente divulgada, organizada pelas entidades interessadas de cada segmento.

§3º A eleição do órgão diretivo do Conselho Municipal da Juventude deverá ser realizada entre seus membros titulares, escolhendo o Presidente e o Secretário Geral.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, e será exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar e presidir as sessões do conselho;
- II - proferir o voto de qualidade;
- III - dirigir a secretaria executiva;
- IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;
- V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho; e
- VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 7º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade.

§1º A Conferência Municipal da Juventude tem a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento, fazer prestações de contas e balanço financeiro das ações realizadas.

§2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§3º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.



§4º O Poder Executivo deverá prover os recursos técnicos e administrativos para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

§5º A Conferência Municipal da Juventude será ampla e previamente divulgada.

§6º A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§7º A convocação e a realização da Assembleia para a primeira formação do Conselho Municipal da Juventude será feita pelo Poder Executivo.

§8º As Assembleias do Conselho Municipal da Juventude serão amplas e previamente divulgadas.

§9º A Assembleia Geral terá sua autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§10 A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§11 O Poder Executivo deverá prover os recursos técnicos e administrativos para a realização da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

§12 O Regimento Interno disporá sobre data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º Fica Criado o Fundo de Integração da Juventude — FINJUV, destinado a receber recursos e/ou bens e financiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§1º - O FINJUV será constituído por:

- I - dotações orçamentárias municipais;
- II - dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doações particulares;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias; e
- VI - produtos de aplicações dos recursos disponíveis.

§2º O Fundo será gerido pelo gestor do órgão de gestão de juventude, que deverá prestar contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude e à Controladoria do Município.

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

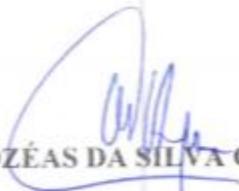
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos membros do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei nº: 2.356/2017.

Pompéu, 13 de setembro de 2024.


OZÉAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL